

Lei N.º 6.761 de 29 de Setembro de 2014

Dispõe sobre a garantia de mobiliário adequado a alunos destros e canhotos e a alunos com deficiência, na Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As unidades de ensino da Rede Municipal, a partir do ano letivo de 2015 deverá, no momento da inscrição ou da renovação da matrícula de seus alunos, questionarem os mesmos sobre qual é o mobiliário apropriado para sua condição pessoal.

Art. 2º - O aluno deverá declarar por escrito no termo da matrícula, se necessita de mobiliário para destro, canhoto e, em especial, em decorrência de sua deficiência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa

Prefeito Municipal de Araxá